



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº08/2021

MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 15

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em conformidade com o art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) ELO. 08/2021 foi publicado no átrio da Câmara Municipal em 13/04/21. Por expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 13/04/21.

Adriana Costa Alves dos Santos
Diretora Suplente de Administração
Diretor do Departamento de Administração

“Modifica e inclui dispositivos que especifica na Lei Orgânica do Município de Natércia”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, MG, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Natércia passa a vigorar acrescido de seu parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Poderá ser dispensado o recolhimento da remuneração de que trata o caput deste artigo caso a utilização das máquinas seja destinada a programas e ações de apoio ao pequeno produtor rural, na forma do que dispuser a lei.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Natércia passa a figurar como § 1º.

Art. 3º O artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Natércia passa a vigorar acrescido de seu § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º Incumbe ao Poder Executivo instituir programas e ações destinados a apoiar os pequenos produtores rurais como forma de incentivar a geração de renda, a exploração da terra com fins econômicos e de subsistência e a função social da terra.”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de abril de 2021.

Antônio Noel de Souza
Antônio Noel de Souza - Presidente

Luiz Antônio dos Reis
Luiz Antônio dos Reis - Vice-Presidente

Flávia Tamara do Vale Carvalho
Flávia Tamara do Vale Carvalho - Secretária